



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATORIO n. 019/2026
CREDENCIAMENTO n. 001/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAUCHA

ÓRGÃOS SOLICITANTES

Secretário Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAR COMO PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA E MONITOR(A) ESPORTIVO NA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE, DE ACORDO COM O EDITAL Nº 04/2025 – SEDESE NO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG.

TIPO DA LICITAÇÃO

ITEM

REGIME DE EXECUÇÃO

MENOR PREÇO

DATA DE CREDENCIAMENTO:

Período de 02/03/2026 (segunda-feira) até as 08h00 do dia 09/03/2026 (segunda-feira)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE SELEÇÃO:

Dia 09/03/2026 (segunda-feira), às 08h00min.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

COORDENADORA DO PROCESSO:

Agente de Contratação: Jose Milton Lopes de Almeida

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br>

CONTATOS, ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS AO EDITAL:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br>.

O edital terá a sua íntegra publicada no site www.chapadagaucha.mg.gov.br localizado na aba "Transparência" > Editais sendo o seu extrato publicado no Diário Oficial da União e na imprensa oficial do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026

CRENCIAMENTO Nº 001/2026

MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAR COMO PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA E MONITOR(A) ESPORTIVO NA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE, DE ACORDO COM O EDITAL Nº 04/2025 – SEDESE NO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG**, e outras necessidades que surgirem internamente, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais Instruções Normativas vigentes, perante o Agente/Comissão de Contratação, nomeado pela Portaria n. 029/2026, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1. OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAR COMO PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA E MONITOR(A) ESPORTIVO NA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE, DE ACORDO COM O EDITAL Nº 04/2025 – SEDESE NO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda da Secretário Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

1.3. Os valores a serem pagos aos credenciados são os seguintes:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Mensal
1	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA: Elaborar o planejamento pedagógico, estudando as necessidades e a capacidade física dos educandos, de acordo com suas características individuais. Instruir os educandos sobre os exercícios e jogos programados, avaliando o processo de ensino-aprendizagem destes, além das atribuições previstas no Guia do Programa. Carga horária: 20 horas semanais (16 horas/aula + 4 horas para planejamento), com período de execução de 24 meses. Salário bruto R\$ 2.356,20 + 69,36% de encargos + vale transporte (R\$ 180,00) = R\$ 4.170,46	SÇ	24	R\$ 4.170,46
2	MONITOR(A) ESPORTIVO: Atuar no núcleo, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, cumprindo as atribuições previstas no Guia do Programa. 20 horas semanais (16 horas/aula + 4 horas para planejamento), com período de execução de 24 meses. Salário bruto R\$ 882,00 + 69,36% de encargos + vale transporte (R\$180,00) = R\$ 1.673,76	SÇ	24	R\$ 1.673,76

1.4. As condições a serem observadas pelos credenciados são as constantes do Termo de Referência em anexo.

1.5. Poderão se credenciar Pessoas Física que atendam os instrumentos constantes do Termo de Referência em anexo.

1.6. Os interessados deverão ser domiciliados, na sede no Município.

1.7. Será permitido o credenciamento em mais de uma das categorias previstas no item 1.3, desde que seja no máximo 01 (uma) por dia.

2. ORIENTAÇÕES PARA SE CREDENCIAR E VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

PÚBLICO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br>.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 Pessoa Jurídica;

2.5.2 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.9 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6 O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.3 e 2.5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública:

3.1.1. PESSOA FÍSICA:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado (emitido nos últimos 90 dias);
- d) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT (quando houver);
- e) Declaração de que não possui impedimento para contratar com a Administração Pública;
- f) Declaração de inexistência de vínculo incompatível com a carga horária exigida.

REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Estado de Minas Gerais);
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio do interessado;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA

- a) Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Educação Física (Licenciatura ou Bacharelado), reconhecido pelo MEC;
- b) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física – CREF;
- c) Comprovante de experiência em atividades esportivas, educacionais ou projetos sociais (quando houver), mediante atestado, declaração ou contrato.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – MONITOR(A) ESPORTIVO(A)

- a) Comprovante de escolaridade mínima correspondente ao ensino médio completo;
- b) Comprovante de experiência em atividades esportivas, recreativas ou educacionais (quando houver), mediante declaração, atestado ou documento equivalente.

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- a) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de 20 (vinte) horas semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- b) Declaração de ciência e concordância com as regras do edital de credenciamento e com as diretrizes do Programa Geração Esporte;
- c) Declaração de veracidade das informações prestadas.
- d) Solicitação de credenciamento (Modelo do Anexo III);
- e) Declaração única (Modelo do Anexo IV);

3.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3. Caso seja constatada ausência de documentação, o Agente/Comissão de Contratação/Comissão de Seleção encaminhará ao interessado, por e-mail, solicitação de complementação de documentos, a ser atendida no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação.

3.4. A não complementação dos documentos no prazo acima assinalado implicará em indeferimento da solicitação de credenciamento.

3.5. A **Administração** poderá solicitar documentação complementar, se necessária, para fins de comprovação da habilitação e regularidade do credenciado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Estarão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula terceira deste Edital e que aceitarem as condições de contratação.

4.2. O credenciamento será formalizado via Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do Edital de Credenciamento (Anexo II), do qual constará todas as condições, obrigações, deveres e responsabilidades do credenciado e do Poder Executivo Municipal.

5. CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Secretaria Municipal requisitante fará a solicitação dos serviços, através de ordem de serviço, conforme necessidade, podendo ser parcelada; a empresa deverá executá-los no prazo estabelecido na ordem de serviço.

6.2. Os serviços serão prestados no endereço indicado na Ordem de Serviço, bem como demais formas estão descritos no termo de referencia Anexo I, deste edital.

6. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

6.1. Serão descredenciados aqueles que:

6.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado neste Edital ou no Termo de Referência.

6.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

6.1.3. Prestarem serviços de má qualidade ou em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência

6.2. O descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, até a data em que ocorra o seu efetivo descredenciamento.

7. IMPEDIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

7.1. É vedado o credenciamento:

7.1.1. De quem não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.1.2. Pessoa física que se encontre, ao tempo deste chamamento, impossibilitada de participar da licitação ou contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.1.3. Daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.1.4. De empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.1.4.1. O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.1.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.1.5.1. A vedação de que trata este subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.1.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.1.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura prevista no preâmbulo do Edital.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de encerramento do prazo de abertura do credenciamento.

A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados por PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br>.

8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente/Comissão de Contratação, nos autos do processo administrativo de contratação.

8.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.4. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Agente/Comissão de Contratação e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

9. RECURSO

9.1. A interposição de recurso referente ao indeferimento de credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação da decisão sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

credenciamento ou o seu indeferimento.

9.3 Os recursos deverão ser encaminhados PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br>.

9.4 O recurso será dirigido ao Agente/Comissão de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br>.

10 HOMOLOGAÇÃO

10.5 Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Secretaria Municipal Obras e Urbanismo.

10.6 O ato de autorização de contratação direta do credenciamento será divulgado sítio eletrônico oficial em prazo não superior a 5(cinco) dias úteis, contados da data de sua emissão.

11 EXTINÇÃO

11.5 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

11.6 O Poder Executivo Municipal, por intermédio das Secretarias interessadas, ou os credenciados, a qualquer momento, poderão denunciar o credenciamento, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.6.1 Qualquer das partes deverá formular por escrito comunicado de denúncia de credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da extinção do compromisso firmado.

11.6.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, durante o prazo previsto no item anterior.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.5 As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

09.01.04. 27.812.0028.2120. 31901600. 2665000000 0992

09.01.04. 27.812.0028.2120. 33909300. 2665000000. 0994

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.5 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução total ou parcial do Termo de credenciamento;

b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de credenciamento;
- e) praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.6 Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.6.1 Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o credenciado já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

13.6.2 Impedimento de licitar e contratar:

13.6.2.1 De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o credenciado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

13.6.2.2 De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o credenciado:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do Termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do Termo de credenciamento;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo Termo de credenciamento, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - Atraso na execução do objeto;
 - Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) induzir em erro a Administração;
- i) ensejar o cancelamento do Termo de credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- j) entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no Termo de credenciamento;
- l) alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

13.6.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

13.6.4 Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do Termo de credenciamento, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o Termo de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.6.4.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.8 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

13.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto n. 033/2023.

13.13 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.14 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br>, com vista a possíveis alterações e avisos.

14.2 Os Termos de Credenciamento serão divulgados no site da Prefeitura Municipal.

14.3 A vigência dos termos de credenciamento, bem como as hipóteses de sua alteração, observará as regras específicas para a vigência dos contratos, previstos na Lei Federal. n 14.133/2021, desde que as alterações sejam vinculadas a todos os credenciados.

14.4 Poderá a Administração revogar o presente Credenciamento, por encerramento do Serviço, conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

14.5 O interessado no Credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

14.6 É facultado à Comissão de licitação em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.7 O interessado no credenciamento convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo, sob pena de indeferimento da solicitação de credenciamento.

14.8 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Arinos/MG.

14.9 Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Agente/Comissão de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

14.10 A participação dos credenciados é gratuita.

14.11 Os proponentes ficarão sujeitos à fiscalização Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente a matéria.

14.12 É vedada a indicação de credenciado para atender demandas.

15 RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento.

Anexo III – Solicitação de Credenciamento.

Anexo IV – Declaração única

Chapada Gaúcha/MG, 24 de fevereiro de 2026.

Hélio Barbosa De Oliveira
Coord. Licitação

Marileia dos Santos Silva Madureira
Secretária Mun. de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Previsão no PCA	Ação n. 67/SERVIÇOS
Nível de prioridade conforme PCA	BAIXO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAR COMO PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA E MONITOR(A) ESPORTIVO NA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE, DE ACORDO COM O EDITAL Nº 04/2025 – SEDESE NO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Mensal
1	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA: Elaborar o planejamento pedagógico, estudando as necessidades e a capacidade física dos educandos, de acordo com suas características individuais. Instruir os educandos sobre os exercícios e jogos programados, avaliando o processo de ensino-aprendizagem destes, além das atribuições previstas no Guia do Programa. Carga horária: 20 horas semanais (16 horas/aula + 4 horas para planejamento), com período de execução de 24 meses. Salário bruto R\$ 2.356,20 + 69,36% de encargos + vale transporte (R\$ 180,00) = R\$ 4.170,46	SÇ	24	R\$ 4.170,46
2	MONITOR(A) ESPORTIVO: Atuar no núcleo, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, cumprindo as atribuições previstas no Guia do Programa. 20 horas semanais (16 horas/aula + 4 horas para planejamento), com período de execução de 24 meses. Salário bruto R\$ 882,00 + 69,36% de encargos + vale transporte (R\$180,00) = R\$ 1.673,76	SÇ	24	R\$ 1.673,76

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (PLANO DE TRABALHO)

1.2.1. Os serviços a serem executados pelos profissionais credenciados consistem na implementação e condução das atividades do núcleo do Programa Geração Esporte no Município de Chapada Gaúcha/MG, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Edital nº 04/2025 – SEDESE e no respectivo Guia do Programa.

1.2.2. O Professor(a) de Educação Física será responsável pela elaboração do planejamento pedagógico inicial e contínuo das atividades, estruturando o cronograma semanal de aulas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

definindo conteúdos, metodologias e estratégias de ensino compatíveis com a faixa etária dos educandos atendidos (6 a 17 anos). Deverá organizar as turmas, conduzir atividades esportivas e recreativas diversificadas (esportes coletivos, jogos, práticas corporais e atividades de iniciação esportiva), promover a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, quando houver, e assegurar ambiente seguro e adequado ao desenvolvimento físico e social dos participantes. Também competirá ao Professor(a) avaliar periodicamente o desempenho dos educandos, registrar frequência, elaborar relatórios técnicos e encaminhar informações ao Gestor Municipal do Programa.

1.2.3. O Monitor(a) Esportivo(a) atuará como apoio direto ao Professor(a), auxiliando na organização dos materiais e do espaço físico, no acompanhamento dos educandos durante as atividades, no controle de frequência, na orientação disciplinar e na execução das dinâmicas propostas. O Monitor(a) deverá colaborar para garantir a fluidez das aulas, a segurança dos participantes e o cumprimento da carga horária estabelecida.

1.2.4. O plano de trabalho compreenderá carga horária de 20 (vinte) horas semanais para cada profissional, sendo 16 (dezesseis) horas destinadas à execução direta das atividades com os educandos e 4 (quatro) horas reservadas para planejamento, organização e elaboração de relatórios. As atividades deverão ocorrer no contraturno escolar, observando o calendário previamente definido pela Secretaria Municipal de Esporte e aprovado pela coordenação do Programa.

1.2.5. Os profissionais deverão participar de reuniões técnicas, capacitações e eventos institucionais vinculados ao programa, quando convocados. Também deverão cumprir integralmente as metas de atendimento estabelecidas, garantindo o acompanhamento regular de no mínimo 120 (cento e vinte) educandos, podendo chegar a 160 (cento e sessenta), conforme organização do núcleo.

1.2.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Esporte, por meio de servidor designado, que verificará o cumprimento do plano de trabalho, da carga horária, da qualidade técnica das atividades desenvolvidas e da regularidade dos relatórios apresentados.

2. DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, correspondendo ao período de execução das atividades do núcleo do Programa Geração Esporte, conforme estabelecido no Edital nº 04/2025 – SEDESE.

2.2. A vigência estará vinculada à duração do convênio firmado entre o Município e o Estado de Minas Gerais, podendo ser rescindido antecipadamente caso haja encerramento do convênio, descumprimento contratual ou interesse público devidamente justificado.

2.3. Não se trata de contratação contínua de caráter permanente, mas de vínculo temporário e específico para execução de política pública com prazo previamente delimitado.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO

3.1. A contratação decorre da necessidade de execução do Programa Geração Esporte no Município de Chapada Gaúcha/MG, sendo obrigatória a atuação de 01 (um) Professor(a) de Educação Física e 01 (um) Monitor(a) Esportivo(a) para cada núcleo implantado, conforme determina o edital estadual.

3.2. O Município não dispõe de profissionais efetivos com disponibilidade de carga horária e atribuições compatíveis com as exigências técnicas do programa. Dessa forma, faz-se necessária a contratação temporária mediante credenciamento de pessoas físicas.

3.3. Não há possibilidade de fracionamento do objeto, pois cada função possui atribuições técnicas distintas e indispensáveis à execução do núcleo esportivo. O Professor(a) é responsável pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

planejamento pedagógico e condução técnica das atividades, enquanto o Monitor(a) presta apoio operacional e pedagógico. A ausência de qualquer das funções inviabiliza a execução do programa, razão pela qual a contratação deve ocorrer de forma integrada e simultânea.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal:

09.01.04. 27.812.0028.2120. 31901600. 2665000000 0992
09.01.04. 27.812.0028.2120. 33909300. 2665000000. 0994

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

5.1. A contratação está plenamente alinhada ao planejamento estratégico do Município, especialmente às ações voltadas à promoção do esporte educacional e inclusão social de crianças e adolescentes:

5.2. Processo Administrativo nº 103. PCA Ação 67/SERVIÇOS.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. O objeto será considerado entregue mediante o efetivo início das atividades pelo profissional contratado, com cumprimento da carga horária semanal de 20 (vinte) horas, elaboração de planejamento pedagógico, condução das atividades esportivas e apresentação de relatórios periódicos exigidos pelo programa.

6.2. A aceitação dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante fiscalização do Gestor do Programa designado pelo Município, que verificará assiduidade, cumprimento da carga horária, qualidade técnica das atividades e observância das diretrizes estabelecidas no edital estadual e no Guia do Programa.

6.3. O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, suspensão de pagamento ou rescisão contratual, conforme o caso.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.2. compete à Secretaria Municipal de Esporte disponibilizar a estrutura física adequada para execução das atividades, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos e fornecer as orientações necessárias ao cumprimento das diretrizes do Programa.

7.1.2. Também é obrigação da Contratante designar formalmente o fiscal do contrato, manter controle da frequência e validar os relatórios apresentados pelos profissionais contratados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Professor(a) de Educação Física deverá elaborar planejamento pedagógico, ministrar as atividades esportivas, acompanhar o desenvolvimento dos educandos, produzir relatórios periódicos e cumprir integralmente a carga horária estabelecida.

8.2. O Monitor(a) Esportivo(a) deverá apoiar a execução das atividades, auxiliar na organização do núcleo, colaborar na disciplina e acompanhamento dos participantes e cumprir a carga horária contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

8.3. Ambos deverão observar as normas do programa, manter conduta ética, zelar pelo patrimônio público e atender às orientações do Gestor Municipal e da equipe técnica da SEDESE.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. Não autorizada.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Esporte, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O fiscal verificará o cumprimento da carga horária, a qualidade das atividades desenvolvidas, a regularidade dos relatórios e a observância das diretrizes do programa. Poderá solicitar esclarecimentos e registrar ocorrências em relatório próprio.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado quanto à correta execução do objeto.

11.4. GESTOR DO CONTRATO: Edvan Ferreira Gonçalves, Secretário Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, matrícula 7576, dados institucionais: E-mail: esportes@chapadagaucha.mg.com.br

11.5. FISCAL DO CONTRATO: Paula Souza Santos, Chefe de Divisão, mat. 8407, dados institucionais: E-mail: esportes@chapadagaucha.mg.gov.br

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-seá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, nos termos do artigo 25, §7º, da Lei Federal 14.133/2021.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

15.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.1.11. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.11.1. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.1.11.2. Multa;

15.1.11.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.1.11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (Dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município ou em entidade conveniente.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. 7.1. O valor estimado de contratação é de R\$ 140.261,28 (cento e quarenta mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos).

17. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS:

17.1. Dispensado.

18. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA):

18.1. Para fins de credenciamento de pessoas físicas para atuação como Professor(a) de Educação Física e Monitor(a) Esportivo(a) no Programa Geração Esporte, conforme o Edital nº 04/2025 – SEDESE, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

18.1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado (emitido nos últimos 90 dias);
- d) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT (quando houver);
- e) Declaração de que não possui impedimento para contratar com a Administração Pública;
- f) Declaração de inexistência de vínculo incompatível com a carga horária exigida.

18.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Estado de Minas Gerais);
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio do interessado;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

18.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA

- a) Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Educação Física (Licenciatura ou Bacharelado), reconhecido pelo MEC;
- b) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física – CREF;
- c) Comprovante de experiência em atividades esportivas, educacionais ou projetos sociais (quando houver), mediante atestado, declaração ou contrato.

18.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – MONITOR(A) ESPORTIVO(A)

- a) Comprovante de escolaridade mínima correspondente ao ensino médio completo;
- b) Comprovante de experiência em atividades esportivas, recreativas ou educacionais (quando houver), mediante declaração, atestado ou documento equivalente.

18.5. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- a) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Declaração de ciência e concordância com as regras do edital de credenciamento e com as diretrizes do Programa Geração Esporte;
- c) Declaração de veracidade das informações prestadas.

18.6. A Administração poderá solicitar documentação complementar, se necessária, para fins de comprovação da habilitação e regularidade do credenciado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Chapada Gaúcha/MG, 16 de fevereiro de 2026.

Edvan Ferreira Gonçalves,
Secretário Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Autorizo o Processo de Compras da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que tem como objetivo CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAR COMO PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA E MONITOR(A) ESPORTIVO NA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE, DE ACORDO COM O EDITAL Nº 04/2025 – SEDESE NO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG, conforme consta neste TR, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases, pelos respectivos agentes públicos competentes, consoante definido no Decreto Municipal nº 27/2023.

Chapada Gaúcha/MG, 16 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA.
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO ___/___ DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX E A
EMPRESA XXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento particular, MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA, sediado à Avenida Getúlio Vargas N° 500, Centro, Chapada Gaúcha/MG, CEP: 38.689-000, CNPJ: 01.612.489/0001-15, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, ensino superior completo, agente político, inscrito no CPF n° 097.050.656-24, portador de Carteira de Identidade n° MG-16925323 PC/MG, residente e domiciliado Rua João Branco, 666, centro, no município de Chapada Gaúcha- MG, e pelo Secretário Municipal XXXXX o Sr° XXXX, CPF XXXXXXXXXXX, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, simplesmente denominado de **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei n° Federal n. 14.133/2021, têm entre si, em decorrência do Credenciamento, Processo n. 019/2026, Edital de Chamamento Público n. 001/2026, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste no Credenciamento da **CRENCIADA** acima identificada para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAR COMO PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA E MONITOR(A) ESPORTIVO NA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE, DE ACORDO COM O EDITAL N° 04/2025 – SEDESE NO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG**, de acordo com as especificações e detalhamentos do edital e seus anexos do Credenciamento n. 001/2026 que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Este instrumento não obriga o **CONTRATANTE** a efetivamente contratar os serviços nele previstos nem firmar contratações nas quantidades estimadas, sendo que o volume dos serviços contratados dependerá da existência de demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O preço global do credenciamento é de **R\$ XXXX (XXXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas da **CRENCIADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item/lote:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VLR UNT.	VLR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

3.1. A vigência deste Termo tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará até ____ de ____ 202__, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

3.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no site oficial da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura, sendo esta de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- 4.1. O CONTRATANTE, por intermédio do fiscal deste termo, solicitará os serviços mediante a emissão da respectiva autorização de fornecimento/ordem de serviços.
- 4.2. O envio da autorização de fornecimento/ordem de serviços por e-mail, implica na ciência da **CREDCIADA** quanto ao início do prazo para a prestação dos serviços contratados.
- 4.3. Se a **CREDCIADA** se recusar a atender à ordem de fornecimento/serviço, poderão ser convocados os demais **CREDCIADOS**, respeitada a distribuição isonômica da demanda entre todos os credenciados, conforme condições previstas no edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E DA EXECUÇÃO

- 5.1. A **CREDCIADA** obriga-se a executar o objeto descrito no Edital de Credenciamento n. 001/2026, no endereço indicado na respectiva autorização de fornecimento.
- 5.2. A Secretaria requisitante fará a solicitação dos serviços objeto deste Termo de Referência, através de ordem de serviço, conforme necessidade, podendo ser parcelada; a empresa deverá executá-los no prazo estabelecido na ordem de serviço.
- 5.3. Os serviços serão prestados no endereço indicado na Ordem de Serviço.
- 5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.5. Compete ao credenciado a execução da proposta em conformidade com a legislação vigente, ficando a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA isenta de qualquer responsabilidade de caráter trabalhista, fiscal, civil, criminal ou administrativo decorrente da realização do espetáculo.
- 5.6. O credenciado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da apresentação musical ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste termo de referência ou no edital de credenciamento.
- 5.7. Caso ocorra interrupção dos serviços, por quaisquer motivos alheios à vontade da **CREDCIADA**, deverá informar por escrito a **CONTRATANTE**.
- 5.8. O credenciado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 5.9.. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.:
- 5.10. Realizar a análise de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 6.1. O objeto será considerado entregue mediante o efetivo início das atividades pelo profissional contratado, com cumprimento da carga horária semanal de 20 (vinte) horas, elaboração de planejamento pedagógico, condução das atividades esportivas e apresentação de relatórios periódicos exigidos pelo programa.
- 6.2. A aceitação dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante fiscalização do Gestor do Programa designado pelo Município, que verificará assiduidade, cumprimento da carga horária, qualidade técnica das atividades e observância das diretrizes estabelecidas no edital estadual e no Guia do Programa.
- 6.3. O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, suspensão de pagamento ou rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do artigo 141 da Lei Federal 14.133/2021;
- 7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.7. Compete à Secretaria Municipal de Esporte disponibilizar a estrutura física adequada para execução das atividades, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos e fornecer as orientações necessárias ao cumprimento das diretrizes do Programa.
- 7.1.8. Também é obrigação da Contratante designar formalmente o fiscal do contrato, manter controle da frequência e validar os relatórios apresentados pelos profissionais contratados.

7.2. DA CREDENCIADA:

- 7.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);
 - 8.2.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - 8.2.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.2.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.2.1.2. O Professor(a) de Educação Física deverá elaborar planejamento pedagógico, ministrar as atividades esportivas, acompanhar o desenvolvimento dos educandos, produzir relatórios periódicos e cumprir integralmente a carga horária estabelecida.
 - 8.2.1.2. O Monitor(a) Esportivo(a) deverá apoiar a execução das atividades, auxiliar na organização do núcleo, colaborar na disciplina e acompanhamento dos participantes e cumprir a carga horária contratual.
 - 8.2.1.2. Ambos deverão observar as normas do programa, manter conduta ética, zelar pelo patrimônio público e atender às orientações do Gestor Municipal e da equipe técnica da SEDESE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Ficha Orçamentária: XXX Fonte: XXX

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 8.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

- 9.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.
- 9.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela **CONTRATANTE**, por escrito.

DO REAJUSTE:

- 9.3. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, nos termos do artigo 25, §7º, da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.9. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O presente Termo poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.1.11. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.1.11.1. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.1.11.2. Multa;
 - 11.1.11.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 11.1.11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.1.11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (Dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
11.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município ou em entidade conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Esporte, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O fiscal verificará o cumprimento da carga horária, a qualidade das atividades desenvolvidas, a regularidade dos relatórios e a observância das diretrizes do programa. Poderá solicitar esclarecimentos e registrar ocorrências em relatório próprio.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado quanto à correta execução do objeto.

12.4. GESTOR DO CONTRATO: Edvan Ferreira Gonçalves, Secretário Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, matrícula 7576, dados institucionais: E-mail: esportes@chapadagaucha.mg.com.br

12.5. FISCAL DO CONTRATO: Paula Souza Santos, Chefe de Divisão, mat. 8407, dados institucionais: E-mail: esportes@chapadagaucha.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

13.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

13.3. A **CRENCIADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público n. 001/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Arinos-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste credenciamento.

14.2. E, por estarem ajustadas, firmam este termo de credenciamento em 2 (duas) vias, de igual teor.

Chapada Gaúcha/MG, ____ de _____ de 2026

JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
SEC. MUN XXXXXXXXXXXX
GESTOR DO CONTRATO

EMPRESA
CNPJ
REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO III – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Razão Social/Nome):, (CNPJ/CPF), (Endereço): Rua, solicita à Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha/MG o Credenciamento para prestar os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	VLR UNT	VLR TOTAL

Declaro, para os devidos fins, que possuo todas as exigências constantes do Edital e Termo de Referência.

Abaixo os dados pessoais para a assinatura do contrato:

Representante Legal (Nome Completo):

() Sócio () Procurador *

Nacionalidade:

Estado Civil:

RG nº:

CPF nº:

Celular:

Endereço eletrônico:

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco:

Ag:

C/C:

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE CONHEÇO, CONCORDO E ME SUBMETO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2026 E SEUS ANEXOS.

Local e data:

Assinatura

OBS: emitir preferencialmente em papel timbrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO IV – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 019/2026

DECLARAÇÃO ÚNICA

Declaro sob as penas da lei, para fins de licitação, que a pessoa física **XXXXXXXX**, inscrita no CPF sob n. **XXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXX**, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 **QUE:**

1. Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, vez que não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
2. Tem pleno conhecimento e cumpre plenamente todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital e em seus anexos;
3. Aceita as condições estipuladas neste edital e em seus anexos, ressalvada a hipótese de impugnação;
4. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
5. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiros;
6. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República
7. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
9. Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o cumprimento do objeto da contratação;
10. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo
11. NÃO incide das proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 vez que NÃO: É autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; concorre com empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
12. A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

participante potencial ou de fato do Credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

13. Sendo organizado em cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declara, por fim, estar plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade e de livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina.

LOCAL, DATA.

ASSINATURA